



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 479/2011

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Sinalmig Sinais / Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo, a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, CNPJ 04.022.046/0001-62.

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado por "parte" do lote 01 da quadra 3A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I, com área total de 28.044 m² (vinte e oito mil e quarenta e quatro metros quadrados).

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrículas nº. 15.963 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A elaboração e aprovação do projeto de Desmembramento do referido imóvel, é de responsabilidade do concedente, devendo ser realizada no prazo de até dois anos da assinatura de contrato.

- 01 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 4º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 5º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no §1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para bem de uso dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Sinalmig Sinais/Sistemas de Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

I - geração efetiva de 490 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 126.960.000,00 (Cento e vinte seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 471 de 22 de dezembro de 2.011.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de junho de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 479/2011

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 3A

"Inicia-se no ponto 01 (um) na divisa com a parte / área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, segue por uma extensão de 125,34 m, limitando-se com a referida avenida até o ponto 02 (dois); deste, deflete-se a esquerda e segue num arco de circunferência na confluência da avenida citada com a rua A (São Francisco) por uma distância de 32,80 m até o ponto 03 (três); deste, segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 223,91 m, até o ponto 04 (quatro); deste, segue num arco de circunferência por uma distância de 15,10 m até o ponto 05 (cinco) deste segue por uma distância de 81,61 m sempre se limitando com a Rua A (São Francisco) até o ponto 06 (seis) na divisa com a parte / área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A"), deste, segue limitando-se com o referido lote por uma extensão de 227,68 m até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 28.044,52 m (vinte e oito mil, quarenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados)"

O imóvel descrito esta avaliado em R\$ 444.225,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 479/2011

PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A

